



**ESTATUTO DO SINDICATO PATRONAL DOS TRANSPORTADORES E REVENDEDORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDIREVENDAS**

**CAPÍTULO I  
DOS FINS E CARACTERES DO SINDICATO**

**Artigo 1º** – O Sindicato Patronal dos Transportadores e Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo **SINDIREVENDAS** tem sede e foro na cidade de Jundiaí-SP localizado no seguinte endereço: Avenida 14º de dezembro, 1465, sala C, CEP 13.206-010, Jardim Mercii II, Jundiaí – São Paulo – SP com base territorial em todo o Estado de São Paulo, podendo a Diretoria instituir delegacias, filiais nos municípios do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** – O Sindicato tem por finalidade o estudo, a coordenação, a proteção e a representação legal das Empresas Transportadoras e Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de São Paulo, objetivando a colaboração com os poderes públicos, associações e entidades sindicais de todos os graus, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses da categoria.

**Artigo 3º** – São prerrogativas do Sindicato:

- a) defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria para qualquer fim;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica;
- d) fixar contribuições a todos àqueles que participarem da categoria representada;
- e) elaborar estudos econômicos, financeiros, fiscais, trabalhistas, administrativos, técnicos e quaisquer outros no interesse da categoria econômica representada;
- f) promover programas e ciclos de conferências, seminários, congressos e semelhantes sobre assuntos gerais e do respectivo setor;
- g) editar revista ou fazer publicações de seu interesse.

**Artigo 4º** – São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) participar das negociações coletivas de trabalho.

**Artigo 5º** – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

- b) abstenção de qualquer propaganda de doutrina incompatível com as instituições e os interesses nacionais e de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nos fins da entidade, inclusive as de caráter político-partidário;
- d) observância da proibição de empréstimo, gratuito ou remunerado, à entidade de índole político-partidária;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

**Artigo 6º** – As fontes de recursos para manutenção do Sindicato são as seguintes:

- a) contribuição associativa mensal;
- b) taxas decorrentes da admissão de novas associadas;
- c) contribuições dos componentes da categoria econômica representada, decorrentes da lei e independentes de filiação à entidade;
- d) doações ou legados;
- e) rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) multas e ingressos eventuais.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DE ASSOCIADA**

**Artigo 7º** – Poderão ser admitidas como associadas todas as empresas, autorizadas na forma da lei, tenham por atividade de transportes ou revenda, transporte e revenda de gás liquefeito de petróleo, compreendido nesta atividade.

**Parágrafo 1º** Para a admissão deverá a empresa satisfazer as seguintes exigências:

- a) atender todas as condições do presente Estatuto;
- b) aderir ao Ideário, antes de ser admitida, cumprindo todas as suas obrigações;
- c) ser signatária e/ou aderir ao Código de Autorregulamentação cumprindo, fielmente, as condições nele contidas;
- d) pagar uma taxa de admissão que será estipulada pela diretoria.
- e) exercer a atividade de transporte ou revenda de GLP e transporte e revenda de forma permanente e contínua, no mínimo, há 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo 2º** Caberá às Assembleias Gerais do Sindicato pronunciar-se sobre a admissão, ou não, de novas associadas.

**Artigo 8º** – São direitos das associadas:



- a) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) utilizar os serviços do Sindicato que vierem a ser colocados a disposição das associadas;
- c) propor medidas tendentes à melhoria dos serviços ou da categoria econômica ou de aperfeiçoamento da instituição ou da legislação pertinente; e
- d) afastar-se do quadro associativo se assim o entender.

**Parágrafo 1º** – Fica assegurado a um quinto das associadas o direito de convocar a Assembleias Geral na forma deste Estatuto, conforme faculta o artigo 60 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**Parágrafo 2º** – Os direitos das associadas são intransferíveis.

**Parágrafo 3º** – O direito de voto em Assembleias Gerais será suspenso caso a associada deixe de pagar as contribuições ou rateios deliberados pela Assembleia Geral. A suspensão do direito de voto durará pelo prazo em que durar a inadimplência da associada, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 10.

**Parágrafo 4º** – As associadas deverão ser notificadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes das Assembleias Gerais acerca de quaisquer dívidas pendentes que tenham perante o Sindicato. A inadimplência da associada que tiver seu direito de voto suspenso deverá ser confirmada pelo Presidente Executivo no início das atividades de cada Assembleia Geral.

**Artigo 9º** – São deveres das associadas:

- a) acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;
- c) cumprir o presente Estatuto e as alterações que vierem a ser introduzidas;
- d) cumprir o Ideário do Sindicato em vigor;
- f) pagar, pontualmente, as contribuições mensais.

**Parágrafo 1º** Todas as associadas são responsáveis pelo pagamento de todas as obrigações constituídas e devidas até a data de seu eventual afastamento do quadro social, inclusive aquelas por contingências passivas do Sindicato, cuja exigibilidade venha a ocorrer após o seu desligamento, mas com causa ou fato gerador verificado antes de tal data.

**Parágrafo 2º** A associada que se afastar ou for afastada do quadro associativo no decorrer do ano continuará responsável pelo pagamento das obrigações financeiras assumidas na “Proposta

Orçamentária Anual” aprovada pela Assembleia Geral, cujo vencimento será antecipado para o momento do afastamento. As referidas obrigações financeiras têm natureza contratual e não se confundem com as contribuições de natureza associativa ou sindical devidas ao Sindicato.

**Parágrafo 3º** O débito referente às responsabilidades financeiras previstas nos parágrafos anteriores deverá ser liquidado contra apresentação da respectiva conta.

**Artigo 10** - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto, as associadas estarão sujeitas às penalidades de suspensão de direitos ou exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo 1º** Serão suspensos os direitos da associada que:

- a) não acatar as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) não atender as obrigações contidas no estatuto.

**Parágrafo 2º** Os seguintes motivos ensejam a exclusão da associada por justa causa:

- a) atrasar o pagamento de mais de três mensalidades, injustificadamente, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º deste Estatuto e do direito do Sindicato de tomar as providências cabíveis visando a cobrança; ou
- b) reincidir ou continuar a prática de atos que deram causa à sua suspensão, previstos no Parágrafo 1º acima.

**Parágrafo 3º** Verificada quaisquer das hipóteses previstas nos Parágrafo 1º e Parágrafo 2º acima, a Diretoria do Sindicato deverá iniciar o procedimento para a possível suspensão ou exclusão da associada. Nesse caso, o Presidente Executivo deverá enviar notificação fundamentada à associada, demonstrando claramente os motivos que ensejariam a aplicação de penalidade, e conferindo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cessar a(s) prática(s) sujeita(s) à suspensão ou à exclusão.

**Parágrafo 4º** Caso a associada não cumpra com os termos da notificação prevista no parágrafo anterior, caberá ao Presidente Executivo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual aplicação de penalidades. As penalidades serão aplicadas pelo Presidente Executivo, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo 5º** A associada sujeita à aplicação de penalidade deverá receber cópia da convocação e poderá estar presente na referida Assembleia Geral, quando terá a oportunidade de sustentar oralmente sua defesa pelo período máximo de 30 minutos, não tendo direito a voto nessa decisão. A seu critério, a associada poderá entregar documento escrito à Assembleia Geral contendo as razões de sua defesa.

**Parágrafo 6º** A decisão da Assembleia Geral, órgão máximo do Sindicato, sobre a aplicação de qualquer penalidade será final e não poderá ser contestada em qualquer outra instância do Sindicato.



**Parágrafo 7º** A aplicação da pena não implicará incapacidade para o exercício da atividade que só poderá ser declarada pela autoridade competente.

**Artigo 11** - A associada excluída do quadro associativo poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou desde que liquide seu débito, se o inadimplemento for a causa de sua exclusão.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 – A estrutura Administrativa do Sindicato Compreende-se:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar as contas anuais do Sindicato, referentes ao exercício social anterior;
- b) aprovar o relatório da administração e contas elaboradas pela Diretoria;
- c) autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pelo Presidente Executivo,
- d) autorizar a venda dos bens imóveis do Sindicato, mediante a aprovação da maioria absoluta de empresas que sejam associadas do Sindicato pelo prazo mínimo de 12 meses consecutivos;
- e) alterar o Estatuto do Sindicato;
- f) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para discussão e aprovação do relatório e das contas relativas ao exercício anterior e para deliberar sobre a “Proposta Orçamentária Anual”, com o parecer do Conselho Fiscal,

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- a) quando o Presidente ou no mínimo a maioria absoluta do Conselho Fiscal julgar conveniente; e,
- b) a requerimento das associadas, desde que representem mais de 1/5 (um quinto) do quadro associativo, especificando os seus motivos.

Parágrafo 1º-Na hipótese do item “b” acima, o Presidente deverá adotar todas as providências para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária dentro de 8 (oito) dias contados da apresentação do requerimento.

Parágrafo 2º-Na falta de adoção das providências para a convocação pelo Presidente no prazo acima estabelecido, a Assembleia será convocada pelos seus requerentes, obedecendo-se ao disposto no artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer meio de comunicação que contenha confirmação inequívoca de recebimento, tais como carta individual com aviso de recebimento (AR), correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, especificando o dia, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia.

Parágrafo 1º-As Assembleias Gerais serão regularmente constituídas e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou devidamente representadas, pelo menos metade e mais um das associadas, respeitado, entretanto, o disposto no artigo 59, parágrafo único do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo 2º- Se não for atingido o quorum do parágrafo anterior, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, 30 minutos após e deliberará validamente qualquer que seja o número de associadas presentes ou representadas, respeitado, entretanto, o disposto no artigo 59, parágrafo único do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo 3º Independentemente das formalidades previstas neste artigo será considerada regular a Assembleia Geral a que estiverem presentes todas as associadas.

Parágrafo 4º Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outra associada, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, dispensada o reconhecimento da firma do outorgante, que deverá ser entregue ao secretário da mesa antes do início das Assembleias Geral, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

Parágrafo 5º Cada associada presente à Assembleia Geral poderá receber, no máximo, 3 (três) procurações de outras associadas que não puderem comparecer à Assembleia Geral.

Artigo 19 - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria absoluta dos votos das associadas (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo 1º As alterações do Estatuto Social e a destituição dos administradores só serão válidas se houver a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas do Sindicato, presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 2º O exercício do voto é exclusivo da associada em pleno gozo dos direitos sociais que lhe são conferidos por este Estatuto, observadas as restrições contidas no Parágrafo 4º do Artigo 8º.

Artigo 20 - Da Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada, assinada pela mesa que tiver dirigido os trabalhos e, facultativamente, pelas associadas presentes.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Sindicato ou, na sua ausência, a qualquer outro Diretor, presidir as Assembleias Gerais, que designará qualquer pessoa para exercer a função de Secretário.

## SEÇÃO SEGUNDA – DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria é composta de 11 membros, assim denominados:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidentes;
- III. Diretor Administrativo.
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor de Comunicação Social
- VI. Diretor de Relações com os Associados
- VII. Diretor de Relações Institucionais
- VIII. Três Diretores Suplentes

§ 1º Os Diretores Suplentes, assumirão os cargos em vacância quando convocados pelo Presidente em caso de ausência, impedimento, renúncia ou licença destes, sendo que serão três membros suplentes de diretoria.

Art. 22 - Os integrantes da Diretoria ou dos Conselhos respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Sindicato, por ação ou omissão, que violar as normas estatutárias e legislação vigentes.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

- I. Estabelecer as ações administrativas do Sindicato;
- II. Estabelecer os serviços necessários ao cumprimento da Missão, Visão e finalidades do Sindicato;
- III. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as determinações governamentais, o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar, antes de submeter à Assembleia Geral e depois do parecer do Conselho Fiscal a prestação de contas, o balanço geral e o relatório de atividades do exercício anterior;

- V. Deliberar após o parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Exercer as competências que lhe forem atribuídas pelo Estatuto;
- VII. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, por convocação do Presidente ou seus eventuais substitutos, e extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou da maioria dos Diretores;
- VIII. Conceder licença individual aos dirigentes do Sindicato, titulares ou substitutos, pelo período máximo de 90 dias, renováveis, ou por prazo indeterminado em caso de tratamento de saúde, pelo período constante de atestado médico;
- IX. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, regulamentos e demais normas administrativas;
- X. Deliberar sobre admissão de associado afiliado em grau de recurso; XI. Referendar e aplicar penalidades aos associados afiliados, nos casos previstos neste Estatuto; 17
- XI. Auxiliar o Presidente a estabelecer a política de Recursos Humanos, inclusive a remuneração dos empregados e prestadores de serviço;
- XII. Auxiliar o Presidente a executar o orçamento aprovado para o exercício;
- XIII. Deliberar sobre o planejamento técnico e estratégico para o desenvolvimento das atividades técnicas administrativas, sociais, culturais e cívicas, a ser apresentada anualmente, no início de cada exercício civil pelo executivo do Sindicato ou empresa contratada para esse fim;
- XIV. Manifestar-se, até o dia 20 de setembro de cada ano, sobre a proposta orçamentária do próximo exercício, a respeito dos valores das contribuições a serem cobradas pelo Sindicato de seus associados e não associados no exercício seguinte;

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião e constarão de ata, assinada pelo Presidente e demais Diretores presentes.

§ 2º Os Diretores são obrigados ao comparecimento às reuniões, tendo direito a voz e voto, devendo apresentar justificativa para o caso de sua ausência, devendo os suplentes comparecer somente quando convocados.

§ 3º Os membros da Diretoria, titulares e vices que durante cada ano civil do mandato não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, e não justificarem suas ausências, perderão os seus cargos, e serão substituídos na ordem natural de sucessão, e na ordem de inscrição na chapa eleitoral, após observado o disposto no art. 56 do presente estatuto.

§ 4º As deliberações da Diretoria que se constituírem em normas e procedimentos administrativos, deverão constar da ata, bem como serem formalizadas em Resolução de Diretoria - RD, numeradas sequencialmente, para divulgação e uso da administração do Sindicato.

§ 5º Qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes, titulares, vices ou suplentes, que assumirem qualquer cargo ou função remunerada, ou ainda, registrar candidatura para concorrer à eleição, nos Governos Estadual ou Federal, implicará renúncia ao seu mandato.

§ 6º Os membros da Diretoria ou dos Conselhos não poderão receber remuneração do Sindicato a qualquer título,

§ 7º O mandato da diretoria é 3 (três) anos conforme preceitua o art. 515 alíneas "b" da CLT.

Art. 24 – Ao Presidente compete:

- I. Representar legalmente o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Administração Pública, bem como constituir mandatários ou outorgar poderes;
- II. Administrar o Sindicato, junto com os demais diretores previstos neste Estatuto, que o auxiliarão nas suas respectivas áreas;
- III. Assinar as atas de reuniões, o orçamento anual e os demais expedientes e compromissos de representação do Sindicato, que dependam da sua assinatura, e contratos junto com o Diretor da área a que o assunto estiver afeto;
- IV. Decidir sobre a indicação de diretores ou associados afiliados para representar o Sindicato em órgãos públicos ou privados ou em eventos, em qualquer parte do país ou do exterior, quando não for exigida eleição;
- V. Constituir comissões específicas e nomear os seus membros seja oriundo dos órgãos dirigentes, do quadro de empregados, de prestadores de serviço, ou técnicos especializados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse do Sindicato; fixando os prazos e os recursos necessários ao seu funcionamento;
- VI. Ordenar as despesas, autorizar emissão de cheques ou outros meios de pagamento, assinando-os em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII. Contratar e demitir empregados ou prestadores de serviços, fixar remunerações, conforme as necessidades do serviço;
- VIII. Relacionar-se com as demais entidades de natureza sindical, associações profissionais e associações empresariais do Brasil ou do Exterior, para a defesa e desenvolvimento dos interesses varejistas;
- IX. Responder e, como representante máximo da hierarquia do Sindicato, relacionar-se com os órgãos de imprensa;

- X. Comparecer a eventos, encontros, seminários, convenções e congressos da classe empresariais realizadas no Brasil ou no exterior;
- XI. Designar executor para os contratos firmados pelo Sindicato;
- XII. Contratar, a seu único e exclusivo critério, para a função de Assessoramento Superior da Presidência, superintendente executivo, assessor de imprensa e consultores de economia, marketing e jurídico, por prazo não superior ao de seu mandato;

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, temporários ou definitivos;
- II. Desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 26 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Assinar com o Presidente as atas das reuniões ou Assembleias;
- II. Acompanhar os controles de proteção, guarda e segurança dos arquivos eletrônicos e bancos de dados;
- III. Acompanhar o uso, evolução e manutenção do sistema de gestão eletrônica;
- IV. IV - Acompanhar as admissões, exclusões e desligamentos do quadro social;
- V. Supervisionar o controle do patrimônio do sindicato.

Art. 27 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Supervisionar os trabalhos afetos aos controles financeiros, contábeis, de contas a pagar e a receber;
- II. Assinar com o Presidente os documentos de natureza financeira e bancária;
- III. Controlar a posição do caixa e aplicações financeiras;
- IV. Controlar a arrecadação das contribuições dos associados afiliados e dos integrantes da base de representação sindical;
- V. Assinar os balanços e demonstrativos contábeis;
- VI. Acompanhar o serviço de Auditoria Independente.

Art. 28 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I. Orientar a divulgação eletrônica das atividades do Sindicato através de portal da web e das mídias sociais;
- II. Orientar a divulgação das atividades do Sindicato através das mídias impressas e eletrônicas;

- III. Orientar a manutenção e atualização permanente do uso de ferramentas e sistemas eletrônicos para o relacionamento com o mercado sindical;
- IV. Supervisionar a veiculação e criação de material e instrumentos de divulgação para o relacionamento com os associados afiliados e a base sindical;
- V. Orientar a propaganda e o marketing do Sindicato;
- VI. Propor à Diretoria o calendário anual de eventos e festividades de interesse do Sindicato.

Art. 29 – Ao Diretor de Relações com associados compete:

- I. Supervisionar e orientar a coleta de dados para a formação do índice de evolução do comércio varejista do Distrito Federal;
- II. Orientar as pesquisas de mercado para manutenção e desenvolvimento de imagem positiva do Sindicato;
- III. Orientar a coleta de dados para atendimento das demandas de prestação de serviços e convênios a serem ofertados ao quadro de associados afiliados e das empresas pertencentes à base sindical;
- IV. Orientar o serviço de ouvidoria para uso da base sindical;
- V. Orientar sobre o uso de recursos e meios para implementar ações de sustentabilidade ambiental;
- VI. Orientar sobre o uso de recursos e meios para implementar ações de cidadania.

Art. 30 – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. Promover e orientar o desenvolvimento do livre associativismo sindical;
- II. Promover o relacionamento com as instituições de Grau Superior
- III. Orientar o desenvolvimento e ampliação do quadro de associados afiliados e da base sindical;
- IV. Representar o Sindicato junto aos meios de comunicação sobre os assuntos relacionados à categoria.
- V. Promover negócios e ações na busca de parcerias empresariais ou institucionais para agregar serviços e produtos para uso do quadro social e da base sindical




### Seção Terceira – Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, eleito contemporaneamente à Diretoria, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, que não tenham parentesco com membros da Diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 32 - Incumbe ao Conselho Fiscal, especificamente:

- a) dar parecer sobre a “Proposta Orçamentária Anual” para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre os balancetes mensais;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e assiná-lo;
- d) reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Presidente Executivo.

Artigo 33 - As reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e delas será lavrada ata, assinada pelos presentes.

### CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34 - O Presidente Executivo, os demais membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão destituídos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo.

**Parágrafo 1º** Entende-se por abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** Aquele que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação sindical durante 5 (cinco) anos, contados da data do fato.

Artigo 35 - Toda penalidade concernente ao exercício de mandato eleito será aplicada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** O interessado terá o direito de se defender por meio de recurso cabível no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da respectiva notificação, recurso este que será apreciado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** O recurso será dirigido ao Presidente Executivo do Sindicato e protocolado, em 2 (duas) vias, na Secretaria do Sindicato.

**Parágrafo 3º** Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente Executivo convocar a Assembleia Geral, que deliberará sobre a validade da aplicação da penalidade.

**Parágrafo 4º** O recorrente deverá receber cópia da convocação e poderá estar presente na referida Assembleia Geral, quando terá a oportunidade de sustentar oralmente sua defesa pelo período máximo de 30 minutos.

**Parágrafo 5º** A decisão da Assembleia Geral sobre o assunto será final e não poderá ser contestada em qualquer outra instância administrativa do Sindicato.

Artigo 36 - O cargo de Diretoria que se vagar será preenchido através da convocação, pelo Presidente Executivo, do suplente representante da mesma associada a que pertencia o Diretor substituído, quando houver suplente nessa condição.

Artigo 37 - O cargo do Conselho Fiscal que se vagar será preenchido pela ordem de menção da chapa eleita, por convocação do Presidente Executivo.

Artigo 38 - Em caso de vacância do cargo de Presidente Executivo, assumirá o Diretor mais idoso, que permanecerá no cargo até a Assembleia Geral seguinte, que aprovará o nome de outro profissional para o cargo de Presidente Executivo, de acordo com indicação do Conselho Consultivo, para completar o prazo de 3 (três) anos do exercício do cargo.

**Parágrafo Único.** Em se verificando renúncia do Presidente Executivo, esta se efetivará através de notificação por escrito, obedecendo-se o determinado no "caput" do presente artigo.

Artigo 39 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive suplentes, o Presidente Executivo, ainda signatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Provisória, composta de quatro representantes de associadas, que exercerá provisoriamente as funções competentes à Diretoria, e, excepcionalmente, diligenciará a realização de novas eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e mediante o voto de 2/3 (dois terços) das associadas que (i) estejam no pleno gozo de seus direitos e (ii) sejam associadas do Sindicato pelo prazo mínimo de 12 meses consecutivos.

Artigo 41 - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura e segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Artigo 42 - Os atos que importarem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados e punidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 43 - Na sua constituição, funcionamento e os demais atos, o Sindicato obedecerá a legislação pertinente a este Estatuto.

Parágrafo Único. O processo eleitoral do Sindicato se dará com base do regimento eleitoral,

§1º - O regimento eleitoral será confeccionado pela diretoria e aprovado em assembleia do sindicato;

§1º - A diretoria do Sindicato terá o prazo de 6 (seis) meses antes do processo eleitoral para confeccionar e apresentar o regimento eleitoral do sindicato a assembleia.

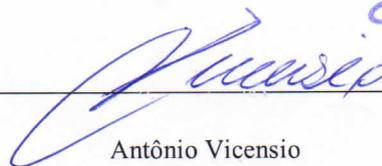
§2º O processo de eleição dos membros da Diretoria e das votações, a posse dos membros eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Artigo 44 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela assembleia Geral.

Jundiaí, 25 de junho de 2016.



Antônio Vicensio

Presidente

**Marco Antonio Vicensio**  
OAB/SP 251.830

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP**  
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial

Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: **ANTÔNIO VICENSIO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 06 de março de 2017.

Em Teste: **Juliana Cristina Rossi-Escritora** da verdade.

Total: R\$ 5,70

COMARCA DE JUNDIAÍ - SP  
CARTÓRIO REG. CIVIL  
de Saulo de Oliveira Salvador  
Oficial

Colégio Notarial do Brasil  
124123  
FIRMA 1  
0505A0423038

106647

2º RCPJ JUNDIAÍ  
106647  
DOC. DIGITALIZADO

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE JUNDIAÍ  
RAPHAEL STEFANI FERREIRA  
Escrevente

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP  
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro  
Apresentado, prenotado em 07/03/2017 e registrado hoje  
sob n.106.647

Jundiaí, 17/03/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 318,10.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 53/2017 - Protocolo 51.107. Declaro que recebi o valor acima.

Raphael Stefani Ferreira - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP  
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial  
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750- Tel.: (11) 4587-1900  
Reconheço por semelhança a firma de: MARCO ANTONIO  
LICENSIO, em documento de valor econômico de R\$ 5,70  
Jundiaí, 07 de março de 2017.  
Em Teste JUNDIAÍ-SP da verdade.  
Abner Bueno Paes-Escrevente  
Total: R\$ 5,70

Cartório Notarial de Jundiaí - SP  
124123  
FIRMA 1  
0505A A 0433292

COMARCA DE JUNDIAÍ SP  
2º  
CARTÓRIO REG CIVIL  
Bel. Saulo  
de O. Salvador  
Oficial